



Acórdão n.º 166 - 2021/2022

N.º Processo: 166/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 10/07/2022 - Hora: 20:30 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes B (SSCMP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Luz e Diogo Luís**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que o jogador n.º 4 do SSCMP-B, Ruben Relva, "**Foi admoestado com cartão vermelho (...) por contestação da arbitragem enquanto se encontrava no banco. O jogador bateu palmas continuamente depois de lhe ser mostrado o cartão vermelho e enquanto saía da piscina.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar prescreve que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.”**

3.1 O jogador Ruben Relva (SSCMP-B) **“Foi admoestado com cartão vermelho (...) por contestação da arbitragem enquanto se encontrava no banco”** e **“bateu palmas continuamente depois de lhe ser mostrado o cartão vermelho e enquanto saia da piscina”**, numa conduta manifestamente irónico-contestatória para com os árbitros, pela qual tem de ser disciplinarmente punido.

3.2 Termos em que, nas circunstâncias constantes do relatório de arbitragem e não obstante do mesmo não resultarem descritos os factos consubstanciadores da **“contestação da arbitragem”**, protagonizada pelo jogador em apreço, mas que lhe determinaram a exibição de cartão vermelho, a que acresce o facto de, enquanto saía da piscina, o jogador ter batido **“palmas continuamente depois de lhe ser mostrado o cartão vermelho”**, numa atitude desrespeitadora para com os árbitros, pretendendo com as palmas dirigidas à equipa de arbitragem significar precisamente o contrário de regozijo para com o desempenho dos juízes da partida, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Ruben Relva (SSCMP-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador RUBEN RELVA (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes B – SSCMP-B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 29 de Novembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

